



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 101385/2025**

**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 232/2025**

**Projeto de Lei nº 271/2025**

Relator: Vagner Chefer – PSD

### PARECER Nº 232/2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 271/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que Denomina de Eduardo Vantroba, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.*

#### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 271 de 2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigues de Castilhos, que Denomina de Eduardo Vantroba, logradouro público do Município de Araucária, conforme específica.

O Senhor Vereador, justifica que a presente proposição visa a efetivação de uma justa e significativa homenagem dedicada ao Senhor Eduardo Vantroba, materializada por meio da denominação de um logradouro em nosso Município. Trata-se de um empreendedor notável, falecido em 11 de novembro de 2023, cuja trajetória inspira não apenas a classe empresarial, mas todos os cidadãos araucarienses. Oriundo de uma pioneiríssima família que escolheu a Colônia Thomaz Coelho para fazer sua morada, o senhor Eduardo Wanroba foi fundador da empresa Pontual Brasil Petróleo, atuando de forma visionária no setor de distribuição de combustíveis, contribuindo significativamente para o desenvolvimento local e nacional. Eduardo Vantroba sempre foi movido por uma paixão: caminhões. Desde a infância, esse amor o acompanhava e dava pistas do caminho que ele trilharia. Aos 13 anos, cheio de coragem e determinação, deixou sua casa para buscar novos horizontes em Ponta Grossa. Seu primeiro emprego foi simples, em uma loja de





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

pregos e parafusos — mas ali já se desenhava o traço mais marcante de sua trajetória: o trabalho com propósito. Com o passar dos anos, ingressou no Exército Brasileiro, onde aprendeu a dirigir caminhões e conquistou o posto de Motorista Militar. A disciplina, a liderança e o senso de responsabilidade que desenvolveu nesse período moldaram a base do seu espírito empreendedor. Determinado a conquistar sua independência, usou suas economias para comprar seu primeiro caminhão. Assim, começou a rodar o Brasil, de Norte a Sul, construindo muito mais que rotas: construindo confiança, aprendendo com os desafios e enxergando, em cada viagem, uma oportunidade de fazer mais e melhor. Em 1973, nasceu a Transportadora Vantroba, o primeiro grande marco de sua jornada empreendedora. Com poucos recursos, mas uma determinação gigante, Sr. Eduardo transformou sua experiência e sua paixão em um negócio que cresceu, diversificou e se consolidou como referência no transporte rodoviário de cargas. A visão de futuro sempre foi uma constante. Em 1990, mesmo em meio à instabilidade global causada pela Guerra do Golfo, ele enxergou oportunidade onde muitos viam risco. Com ousadia, decidiu expandir seus negócios e construiu um posto de combustível em Capão Bonito/SP. Enquanto grandes bandeiras hesitaram, a Petrobras confiou em sua visão — e a parceria se concretizou. Mas o verdadeiro salto viria em 1998, quando fundou a Pontual Brasil Petróleo, com o sonho de ir além. Foi em Araucária/PR que ele iniciou a construção de uma base de operações de derivados de petróleo. Em 2003, com a infraestrutura pronta, a Pontual iniciou suas atividades com capacidade para 10.000m<sup>3</sup>. Ao longo dos anos, essa capacidade cresceu para 27.000m<sup>3</sup>, consolidando a Pontual como uma das maiores referências no setor no Sul do Brasil. Mais do que uma empresa, a Pontual representa um ideal: fazer diferente, com excelência, ética e comprometimento com as pessoas. Com uma gestão pautada na inovação e na valorização do capital humano, a Pontual segue crescendo com solidez, adaptando-se às transformações do mercado e sempre mantendo viva a essência de seu fundador. Em 2021, a Pontual deu mais um passo significativo: iniciou a construção do IPEM (Instituto de Pesquisa e Educação Multidisciplinar), finalizado em 2022 e inaugurado em maio de 2023 com o nome Eduardo Vantroba, uma justa homenagem a quem iniciou tudo com um sonho e uma vontade inabalável de vencer. Sr. Eduardo sempre acreditou que grandes conquistas não se constroem sozinhas. Sua trajetória é, antes de tudo, uma celebração do poder das pessoas e da coragem de sonhar grande.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração  
de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador; ”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no inciso XIII do art. 10, que é de competência da Câmara deliberar sobre matéria do Município, in verbis:

*Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*(...)*

*XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.*

Inicialmente cabe enfatizar que a Lei Complementar 23, de 22 de outubro de 2020, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária, em seu art. 272 compreende os requisitos necessários para a denominação de logradouro público, quais sejam:

*Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:*

*I – não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;*

*II – não poderá conter nomes de pessoas vivas;*

*III – não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;*

*IV – a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.*

A proposta encontra-se com o expresso atestado de óbito do Senhor Eduardo Vantroba em atendimento ao disposto no art. 272, II da Lei Municipal supramencionada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

## III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete á Comissão de Justiça e Redação, somos favoráveis ao trâmite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de julho de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
24/07/2025 10:03:01  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 05 de agosto de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Pedro Ferreira de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 232/2025-CJR, referente ao Projeto de Lei nº 271/2025.

Araucária, 05 de agosto de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 16:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://icpm.com.br/p239ec6458c9c6>.



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

05/08/2025 16:00:23

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

06/08/2025 08:43:31

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580  
Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)